



EDITAL

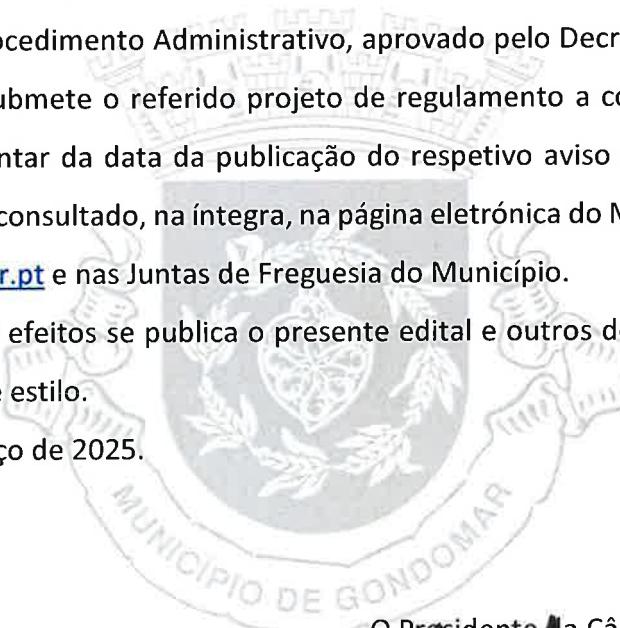
LUÍS FILIPE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 26 de março de 2025, deliberou aprovar o **Projeto de “Regulamento da Operação Gondomar Cuida – Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador”**.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 28 de março de 2025.



O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo)

“





REGULAMENTO MUNICIPAL

Operação Gondomar Cuida - Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador

De acordo com a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, uma das competências atribuídas aos municípios diz respeito à área da saúde, tal como disposto na alínea g) do nº 2 do artigo 23º.

Através de definições de prioridades e ações promotoras de saúde, a Câmara Municipal de Gondomar, em harmonia com as suas competências, considerou fundamental a efetivação da Operação Gondomar Cuida – Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador.

A Operação Gondomar Cuida constitui-se premente na comunidade gondomarense, faz referência à Lei nº 100/2019, de 6 de setembro que aprova o Estatuto do Cuidador Informal, um conjunto de normas que regula os direitos e deveres do Cuidador Informal, estabelecendo medidas de apoio, reconhecimento da importância da sua função e a necessidade do seu descanso, enquanto medida preventiva do bem-estar e qualidade de vida.

A Operação surge após as necessidades identificadas pela Rede Social, através das partilhas das carências por parte dos Cuidadores, e tem como objetivo minimizar a exaustão e o cansaço físico e emocional do Cuidador que, muitas vezes, para cumprir as responsabilidades com a pessoa cuidada, necessita de realizar alterações em vários contextos da sua vida (e.g., familiar, social, profissional). Esta Operação consiste numa resposta inclusiva, para os Cuidadores do Município.

A Operação Gondomar Cuida será efetivada através do descanso do Cuidador, ao transferir, temporariamente, a responsabilidade dos cuidados com a pessoa cuidada, para uma Unidade de Saúde Privada.

Para a implementação da Operação Gondomar Cuida – Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador torna-se premente a elaboração de um regulamento, com vista a definir critérios e condições de acesso, na instrução da candidatura como as obrigações dos Cuidadores, do Município de Gondomar, da Unidade de Saúde Provada e das entidades parceiras sinalizadoras.



ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de acesso dos Cuidadores à Operação Gondomar Cuida bem como, aos critérios relativos à seleção das candidaturas e ao acompanhamento da execução.

ARTIGO 2.º

Promotores

A divulgação, a execução, o acompanhamento e a avaliação da Operação Gondomar Cuida é da responsabilidade do Município de Gondomar, através da Divisão da Saúde e Envelhecimento Ativo do Departamento de Coesão Social.

ARTIGO 3.º

Beneficiários elegíveis

São beneficiários elegíveis no âmbito da Operação Gondomar Cuida os Cuidadores que reúnam as seguintes condições:

- a) Ser residente no Município de Gondomar;
- b) Possuir o Estatuto de Cuidador (para Cuidadores Informais);
- c) Apresentar a Ficha de Sinalização – Anexo 5 (para Cuidadores sem estatuto), mediante avaliação social;
- d) A pessoa cuidada tenha idade igual ou superior a **65 anos** e resida no município de Gondomar;

ARTIGO 4.º

Candidaturas à Operação Gondomar Cuida

1. As candidaturas devem ser realizadas em nome do Cuidador e remetidas por correio eletrónico para o endereço geral@cm-gondomar.pt; entregues no Balcão Único de Atendimento Municipal; ou enviados via CTT para a Câmara Municipal de Gondomar, através do Formulário de Candidatura (Anexo 1), pelo próprio ou pela Equipa do Estatuto de Cuidador Informal (ECI) de Gondomar.



ARTIGO 5.º

Documentos de candidatura

A instrução da candidatura deverá ser formalizada através do envio/entrega do formulário de candidatura (Anexo 1), para os Cuidadores com Estatuto de Cuidador Informal e ou a Ficha de Sinalização (Anexo 5), para os Cuidadores sem o Estatuto de Cuidador Informal, com a cópia dos seguintes documentos:

- Documentos de Identificação do Cuidador e dos Elementos que compõe o agregado familiar – Anexo – 2;
- Documentos Comprovativos de Despesas do agregado familiar (relativo ao mês anterior à apresentação da candidatura) – Anexo 2;
- Documentos Comprovativos de rendimentos do agregado familiar (relativo ao mês anterior à apresentação da candidatura) – (Anexo 2);
- Declaração de Rendimentos – (Anexo 3);
- Estatuto de Cuidador Informal (ECI), se for o caso;
- Atestado de residência, no Município de Gondomar, do Cuidador e da pessoa cuidada;
- Para além dos documentos referidos, a Câmara Municipal de Gondomar, poderá solicitar a junção de outros, que considere necessários.

ARTIGO 6.º

Validação das candidaturas

1. As candidaturas serão avaliadas, desde que sejam respeitadas as condições das letras a), b), c) e d) do artigo 3º do presente regulamento;
2. A apresentação da candidatura não confere automaticamente a aprovação da mesma;
3. O Município de Gondomar receciona e analisa as candidaturas;
4. No caso das candidaturas que não cumpram os requisitos, o Município de Gondomar compromete-se a informar o requerente ou a entidade sinalizadora da exclusão, indicando qual o critério que impede o deferimento;
5. As candidaturas que cumpram os requisitos serão admitidas, por ordem de chegada, mediante as vagas disponíveis;



6. A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ou do Vereador do Pelouro com competência delegada;
7. Atendendo ao número máximo de idosos a acolher no âmbito da presente Operação, em caso de empate entre as candidaturas, será respeitado os seguintes critérios de desempate:
 - a) O Rendimento Per Capita (RPC) do cuidador;
 - b) A pessoa cuidada com a maior idade.

ARTIGO 7.º

Período do descanso do Cuidador

Para as candidaturas deferidas, o efetivo período do descanso do Cuidador, através do acolhimento da pessoa cuidada, corresponde a um período de até 9 dias (inclusive feriados e os fins de semana), seguidos ou interpolados ao longo do ano.

ARTIGO 8.º

Condições para cálculos do Rendimento Per Capita - (RPC)

Para efeitos de cálculo do RPC, considera-se que:

1. Agregado familiar: para além do titular, integram o agregado familiar as pessoas que com ele vivam, em economia comum, nomeadamente:
 - a) Cônjugue ou pessoa em união de facto;
 - b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o município esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - e) Adotados e tutelados pelo titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar;
 - f) Crianças e jovens confiados ao titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços competentes para o efeito;
 - g) Considera-se vivência em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, estabelecendo entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos;
 - h) Considera-se parte integrante do agregado familiar, as situações em que se constata a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do titular ou de algum dos membros do respetivo



agregado, e mesmo que por período superior, desde que a deslocação seja devida a motivos de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que essa ausência seja anterior à data do pedido;

i) Não são consideradas para efeitos do agregado familiar as crianças e jovens que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e casas de acolhimento residencial, centro tutelar educativo ou de detenção;

j) São excluídos do agregado familiar os elementos:

- Que têm vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que impliquem residência ou habitação comum;
- Que têm obrigação de convivência por prestação de atividade laboral com alguma das pessoas do agregado familiar;
- Cuja economia comum esteja relacionada com a coabitação temporária até dois meses.

2. Rendimento mensal: corresponde ao somatório dos rendimentos ilíquidos auferidos pelo cuidador ou pelo agregado familiar, à data da candidatura à Operação Gondomar Cuida, no qual se consideram os rendimentos constantes do presente Regulamento;

3. Despesas dedutíveis: somatório das despesas mensais fixas, de caráter permanente do candidato ou agregado familiar, elegíveis nos termos do presente Regulamento;

4. Apuramento da captação:

- Após somatório de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, far-se-á a dedução do somatório das despesas. Relativamente a salários ou rendimentos provenientes de trabalho, considerar-se-á o salário líquido a receber, com exclusão dos valores ou duodécimos de Subsídios de Natal e Férias;
- Após este cálculo, procede-se à divisão pelo número de elementos do agregado familiar presentes à data de instrução do processo, obtendo-se o valor do **Rendimento Per Capita – RPC**;
- A capacitação do RPC do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

Em que:

C: Capitação



RAF: Rendimento mensal do agregado familiar

DAF: Despesas fixas mensais do agregado familiar

N: Número de elementos do agregado familiar presentes à data da instrução da candidatura

ARTIGO 9.º

Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita – RPC

Para efeitos de cálculo do RPC, consideram-se os seguintes rendimentos (relativos ao mês anterior ao da apresentação do requerimento da candidata e do respetivo agregado familiar, ainda que isentos de tributação):

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Pensões sociais;
- Prestações sociais/pecuniárias (Rendimento Social de Inserção (RSI), Subsídio de Desemprego, ou outras);
- Prestações familiares (abono de família ou outras);
- Apoios à habitação com caráter de regularidade;
- Valor de renda técnica;
- Bolsa de estudo ou formação.

ARTIGO 10.º

Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita – RPC

Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, são consideradas elegíveis as seguintes despesas relativas ao mês anterior ao da apresentação do requerimento:

- Despesas de água, luz, gás, condomínio e telecomunicações;
- Despesas na aquisição de medicamentos, desde que devidamente comprovadas, no valor não comparticipado pelo Serviço Nacional de Saúde;
- Despesas relativas a transportes públicos (passe social ou escolar);



- Despesas com pensão de alimentos;
- Despesas com educação (propinas do ensino superior, despesas de alojamento de estudantes de ensino superior, despesas de frequência de equipamento social e prolongamento escolar);
- Despesas relativas à habitação, nomeadamente renda ou crédito habitação;
- Despesas relativas a respostas sociais de âmbito solidário e lucrativo: Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Noite, Unidade de Cuidados Continuados, Estrutura Residencial para Idosos, Lar Residencial, entre outras.

ARTIGO 11.º

Comparticipação do Município no âmbito da Operação Gondomar Cuida

Para efeitos de cálculo da percentagem de comparticipação do Município, com a despesa do transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada, a equipa técnica tomará como referência o Rendimento Per Capita – RPC, do Cuidador Responsável pela pessoa cuidada, considerando que:

- a) O Cuidador Responsável pela pessoa cuidada, com um RPC, igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor, terá direito a uma comparticipação de 100% com a despesa do transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada;
- b) O Cuidador Responsável pela pessoa cuidada, com um RPC até 100€ acima do valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor, terá direito a uma comparticipação de 80% com a despesa do transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada;
- c) O Cuidador Responsável pela pessoa cuidada, com um RPC mais de 100€ do Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor, terá direito a uma comparticipação de 70% com a despesa do transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada.



ARTIGO 12.º

Obrigações decorrentes da Operação Gondomar Cuida

1. No âmbito da Operação Gondomar Cuida, é da responsabilidade da **Câmara Municipal de Gondomar**, a execução financeira, a divulgação e publicitação da Operação Gondomar Cuida, assim como:

- a) Disponibilizar o Regulamento da Operação;
- b) Contratar uma Unidade de Saúde Privada para execução do objetivo da Operação Gondomar Cuida;
- c) Rececionar, analisar, deferir ou indeferir as candidaturas recebidas;
- d) Efetuar a articulação com a Unidade de Saúde Privada, bem como, a gestão e a monitorização, antes, durante e após o período de acolhimento da pessoa cuidada (sendo o período máximo de 9 dias) até (9 dias);
- e) Acompanhar todo o processo, após a admissão do Cuidador Responsável pela pessoa cuidada na Operação Gondomar Cuida;
- f) Comparticipar no valor da despesa com o transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada, observando as condições das letras a), b) e c) do artigo 11.º do presente Regulamento.

2. No âmbito da Operação Gondomar Cuida, é obrigação do **Cuidador Responsável pela pessoa cuidada**:

- a) Respeitar os artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento, no que se refere as candidaturas da Operação;
- b) Estar informado e aceitar, livremente, o presente Regulamento no âmbito da Operação Gondomar Cuida;
- c) Assegurar o transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada – (com a participação de Gondomar, observando as condições das alíneas a), b) e c) do artigo 11º do presente Regulamento);
- d) Garantir/acompanhar a admissão da pessoa cuidada, na Unidade de Saúde Privada – (com a



comparticipação do Município de Gondomar, observando as condições das alíneas a), b) e c) – do artigo 11º do presente Regulamento);

- e) Informar a situação clínica e os cuidados necessários da pessoa cuidada à equipa de saúde da Unidade de Saúde Privada, responsável pelo acolhimento;
- f) Receber a pessoa cuidada, após o período programado de estadia na Unidade de Saúde Privada;
- g) Assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo 4).

3 No âmbito da Operação Gondomar Cuida, é obrigação da **Unidade de Saúde Privada**:

- a) Cumprir às obrigações contratuais do procedimento de contratação pública, no âmbito da Operação Gondomar Cuida;
- b) Prestar assistência clínica à pessoa cuidada, pelo período de até 9 dias (inclusive feriado e final de semana), seguidos ou interpolados ao longo do ano, referente ao período de efetivo descanso do cuidador;
- c) Identificar e informar a Câmara Municipal de Gondomar, com a antecedência mínima de 15 dias da data do início da prestação do serviço de acolhimento da pessoa cuidada;
- d) Reservar para dar resposta aos pedidos da Operação Gondomar Cuida;
- e) Preencher e enviar para Câmara Municipal de Gondomar relatórios com os dados clínicos, na admissão/acolhimento e, ao término do período de estadia da pessoa cuidada, bem como dos serviços/materiais, utilizados;

4 No âmbito da Operação Gondomar Cuida é da competência das entidades parceiras sinalizadoras:

- a) Identificar e contactar os possíveis requerentes;
- b) Preencher e enviar aos serviços da autarquia Ficha de sinalização (Anexo 5), a declaração de rendimentos (Anexo 3), assim como toda a documentação necessária para a instrução da candidatura (Anexo 2).

ARTIGO 13.º

Proteção de Dados

No âmbito do tratamento dos dados pessoais dos Cuidadores, da pessoa cuidada e dos elementos que compõem o agregado familiar, o Município de Gondomar, em consonância com a entidade prestadora de serviços salvaguarda que:

- a) Utiliza um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança, desenvolvendo os melhores esforços para proteger os dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados;
- b) Assegura a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos dos candidatos, sem prejuízo dos demais deveres que resultem da lei ou de outros atos normativos, em matéria de proteção de dados pessoais;
- c) Os dados pessoais recolhidos serão de acesso limitado ao Município de Gondomar, da entidade prestadora de serviços e das entidades parceiras envolvidas nesta operação, no exercício das suas funções e com a estreita finalidade de prossecução dos objetivos para os quais os dados pessoais foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o propósito inicial.

ARTIGO 14.º

Dúvidas, omissões e remissões

1. As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação da presente Operação são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, podendo esta competência ser delegada ao Vereador do Pelouro.
2. Ao previsto na Operação Gondomar Cuida aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.
3. Caso a legislação onde assenta a presente Operação seja alterada, as referências constantes neste Regulamento consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou suceder de idêntico âmbito.

ARTIGO 15.º

Entrada em Vigor

A presente Operação entra em vigor a ____ de ____ de ____.



GONDOMAR
é *Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

dm



Anexo 1 - Formulário de Candidatura



GONDOMAR
é Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

Operação Gondomar Cuida – Rede de Apoio ao Descanso do Cuidador

Formulário de Candidatura

Informações sobre o/a Cuidador:

Nome: _____			
Nº de Utente: _____	B.I/C.C/A.R: _____	Data de Validade: ____ / ____ / ____	
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____		Sexo: Feminino <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/>	
Morada: _____			
Código postal: _____ - Localidade: _____			
Contacto Telefónico: _____			
Email: _____			
Estado civil: casado ____ União de facto ____ Divorciado ____ Solteiro ____ Viúvo ____			
Parentesco com a Pessoa Cuidada:			
Progenitor () Cônjuge/Companheiro Filho () Neto () Irmão/ Irmã () Genro /Nora () Outro Sem grau de parentesco ()			
Duração da prestação de cuidados ____ (Anos)			
Tempo diário dedicado ao cuidado ____ (Horas)			

Informações Sobre a Pessoa Cuidada:

Nome: _____			
Nº de Utente: _____	B.I/C.C/A.R: _____	Data de Validade: ____ / ____ / ____	
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____		Sexo: feminino <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/>	
Situação face ao emprego:			
Empregado (part-time) ____ Empregado (tempo inteiro) ____ Reformado ____ Desempregado ____ Outra situação: _____			
Estado civil: casado ____ União de facto ____ Divorciado ____ Solteiro ____ Viúvo ____			

Causa de dependência (assinalar com x):

Decorrente do processo de envelhecimento		Limitação física (músculo-esquelética, plegia...)	
Pós-AVC		Limitação cognitiva/intelectual	
Demência (caso saiba, referir qual):		Doença psiquiátrica/mental (caso saiba, referir qual):	
Outra situação (referir qual): _____			

Estado Funcional:



Mobilidade:	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Com supervisão	<input type="checkbox"/> Com ajuda técnica	<input type="checkbox"/> Acamado
Higiene:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Com supervisão	<input type="checkbox"/> Com ajuda	<input type="checkbox"/> Dependente
Vestir/Despir:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Com supervisão	<input type="checkbox"/> Com ajuda	<input type="checkbox"/> Dependente
Alimentação:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Com supervisão	<input type="checkbox"/> Com ajuda	<input type="checkbox"/> Dependente Sonda nasogástrica _____ via oral _____
Controlo urinário:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Dependente	<input type="checkbox"/> Fralda	<input type="checkbox"/> Algália
Controlo intestinal:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Dependente	<input type="checkbox"/> Fralda	<input type="checkbox"/> Colostomia
Gestão de dinheiro:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Com supervisão	<input type="checkbox"/> Com ajuda	<input type="checkbox"/> dependente
Administração de medicamento:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Com supervisão	<input type="checkbox"/> Com ajuda	<input type="checkbox"/> dependente
Utilização de transporte público:	<input type="checkbox"/> Independente		<input type="checkbox"/> dependente acompanhado	

Estado Mental:

Orientação Pessoal:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Orientação Espacial:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Orientação Temporal:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Comunicação oral:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Com dificuldade	<input type="checkbox"/> Não
Tem dificuldades em compreender os outros ou fazer-se entender?	<input type="checkbox"/> Não tem dificuldade ou tem pouca	<input type="checkbox"/> Tem muita dificuldade	<input type="checkbox"/> Não consegue compreender ou fazer-se entender
Tem dificuldades de memória ou de concentração?	<input type="checkbox"/> Não tem dificuldade ou tem pouca	<input type="checkbox"/> Tem muita dificuldade	<input type="checkbox"/> Não consegue memorizar ou concentrar-se

Candidatura efetuada por: Próprio () Sinalização ()

Proteção de dados:

No âmbito do tratamento dos seus dados pessoais o Município de Gondomar, em consonância com a entidade prestadora de serviços, salvaguarda que:

- Utiliza um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança, desenvolvendo os melhores esforços para proteger os dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados;



GONDOMAR
é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

dw

b) Assegura a confidencialidade dos dados pessoais dos candidatos e beneficiários recolhidos, sem prejuízo dos demais deveres que resultem da Lei ou de outros atos normativos, em matéria de proteção de dados pessoais;

c) Os dados pessoais recolhidos serão de acesso limitado ao Município de Gondomar e da entidade prestadora de serviços, no exercício das suas funções e com a estreita finalidade de prossecução dos objetivos para os quais os dados pessoais foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o propósito inicial.

Aceito que o sistema envie emails de resposta à presente submissão: Sim () Não ()

Autorizo a Câmara Municipal de Gondomar a utilizar os dados recolhidos para o desenvolvimento de estudos estatísticos: Sim () Não ()

Compromisso de honra:

O proponente, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente formulário correspondem à verdade.

Gondomar, ____ de ____ de ____

Cuidador
Assinatura



GONDOMAR
ipDouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

fw



Anexo 2 – Documentos para Instrução da Candidatura





Operação Gondomar Cuida – Ação de Apoio para o descanso do Cuidador

Documentos para Instrução da Candidatura

Documentos de Identificação do cuidador Informal e dos elementos que compõe o agregado familiar
Cartão de Cidadão (CC) ou Bilhete de Identidade (BI).
Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário/a da Segurança Social.
Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF).
Cartão de Utente ou documento comprovativo do número de utente de saúde (NUS).
Imigrantes: Autorização de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviço competente.
Atestado de residência, comprovando o tempo de residência no município.
Documentos comprovativos de Despesas do agregado familiar (relativos ao mês anterior à apresentação do requerimento)
Recibos/faturas relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, relativos a despesas de água, luz e gás.
Despesas de saúde (no valor não comparticipado pelo Serviço Nacional de Saúde), nomeadamente a aquisição de medicamentos e/ou tratamentos continuados (comprovados com prescrição médica e orçamento).
Faturas relativas a transportes, nomeadamente valor do passe social ou valor do título de transporte para deslocações a tratamentos continuados, anexando prescrição médica.
Despesas com pensão de alimentos. No caso de pensão de alimentos, além da ata de conferência dos progenitores, deve ser entregue documento comprovativo de transferência ou declaração do progenitor/a que aufera pensão.
Despesas com educação/frequência de equipamento social (valor não comparticipado).
Habitação arrendada - Recibo de renda com data até 3 meses anteriores ao da instrução da candidatura e Contrato de arrendamento.
Habitação própria – documento/extrato referente a credito mensal com data até 3 meses anteriores ao da instrução da candidatura e caderneta predial
Fatura de telecomunicações, relativa ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, em nome do requerente ou de algum dos elementos que constituem o agregado familiar.
Fatura do condomínio, relativa ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, em nome do requerente ou de algum dos elementos que constituem o agregado familiar.
Documentos comprovativos de Rendimentos do agregado familiar (relativos ao mês anterior à apresentação do requerimento)
Rendimentos empresariais e profissionais (recibos de vencimento).
Rendimentos capitais.
Rendimentos prediais.
Pensões/Pensões sociais.
Prestações sociais (Rendimento Social de Inserção de desemprego ou outras).
Prestações familiares (abono de família ou outras).
Apoios à habitação com caráter de regularidade.
Habitação Social: comprovativo de valor de renda técnica.
Bolsa de estudo ou formação.
Elementos em idade ativa: Última declaração de IRS submetida.
Trabalhadores independentes/liberais: Declaração de abertura ou cessação de atividade.
Fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do titular do AF, conforme Anexo 4.
Desempregados - Declaração IEFP, datada do mês em curso ou imediatamente anterior ao da inscrição.
Elementos em idade ativa: Historial da Segurança Social, referente a descontos e/ou subsídios.
Pensão de alimentos: ata de conferência dos progenitores ou, em caso de não receção deste direito, deverão apresentar comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais.
Declaração de apoio de familiares ou pessoa de referência para o AF em dinheiro, bens e/ou géneros, comprovando o apoio económico recebido, conforme Anexo 4.
Comprovativo de requerimento de eventuais apoios sociais dos quais possa beneficiar.
Declaração sobre ativo patrimonial, tal como Anexo 4, salvaguardando que em caso de dúvida, será solicitado documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competência para o efeito.
Carro /Veículo motorizado - livrete / documento único automóvel.
Declaração da matrícula - para jovens com 16 ou mais anos.



GONDOMAR
é Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

dh

Anexo 3 – Declaração de Rendimentos



OPERAÇÃO GONDOMAR CUIDA **DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Eu, _____, portador/a do B.I/C.C/A.R Nº _____, com validade até ____/____/_____, afirmo que:

Ativo patrimonial:

A existência dos seguintes bens do titular ou outros elementos do agregado: (____)

Património imobiliário (os referidos bens são, para efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação de natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial). Direitos sobre barcos e Veículos (consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a barcos que se destinam a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial, automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros (a descrição destes bens é feita da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo).

Apoios Económicos: _____ (____)

Recebo ajudas de familiares em dinheiro _____ € (____)

Recebo ajudas de familiares relativas a bens imóveis, alimentação ou outro tipo, no montante estimado de _____ €

Perfazendo um total de: _____ €

Fenómenos de Economia paralela ("biscates"): _____ (____)

Nome do (s) elemento (s) do agregado familiar que trabalha (m), sem efetuar descontos para a Segurança social)

_____, recebe (m) mensalmente o valor de _____ €

Por _____.

Declaro para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que são verdadeiros os elementos constantes neste documento.

Gondomar, ____ de _____ de _____

Assinatura



GONDOMAR
é *ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

for

Anexo 4 – Termo de Responsabilidade



GONDOMAR
ipso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo



TERMO DE RESPONSABILIDADE
IDENTIFICAÇÃO DO CUIDADOR INFORMAL/RESPONSÁVEL:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Local de Nascimento: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ . Sexo: M F

RESIDÊNCIA:

Endereço permanente.

Rua: _____

N.º: _____ Andar: _____

Localidade: _____

Cód. Postal: _____ - _____ Telefone: _____

Documento de Identidade:

BI/CC/AR N.º: _____ Data da Emissão: ____ / ____ / ____ Validade ____ / ____ / ____

Local de Emissão: _____

1. Declara que tomou conhecimento do Regulamento da Operação Gondomar Cuida e, responsabiliza-se pelo/a pessoa cuidada infra, no que respeita às condições de estadia, na Unidade de Saúde Privada, no âmbito da Operação Gondomar Cuida;
2. Declara ainda, assumir a responsabilidade dos cuidados da pessoa cuidada, após o término do período programado, de estadia na Unidade de Saúde Privada;
3. Para os efeitos previstos no número anterior, a não retirada da pessoa cuidada, após a estadia, implica ao Cuidador Informal/Responsável, a responsabilidade financeira de todas as despesas, a partir daquela data, com a Unidade de Saúde Privada;
4. Os dados pessoais são tratados exclusivamente para as finalidades acima indicadas e conservados pelo período estritamente necessário à prossecução das mesmas.

No âmbito do tratamento dos seus dados pessoais o Município de Gondomar, em consonância com a entidade prestadora de serviços salvaguarda que:

- a) Utiliza um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança, desenvolvendo os melhores esforços para proteger os dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados;
- b) Assegura a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos dos/as candidatos/as sem prejuízo dos demais deveres que resultem da lei ou de outros atos normativos, em matéria de proteção de dados pessoais;
- c) Os dados pessoais recolhidos serão de acesso limitado ao Município de Gondomar e da entidade prestadora de serviços, no exercício das suas funções e com a estreita finalidade de prossecução dos



objetivos para os quais os dados pessoais foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o(s) propósito(s) inicial(is).

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA CUIDADA:

Nome: _____

Nº de Utente: _____

B.I./C.C./A.R. – Nº: _____ Data de Validade: ____ / ____ / ____

Nacionalidade: _____

Local de Nascimento: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Sexo: M F

Assinatura Cuidador/Responsável



GONDOMAR
iPouros

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

dw

Anexo 5 – Ficha de Sinalização



GONDOMAR
ip euro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

OPERAÇÃO GONDOMAR CUIDA – REDE DE APOIO AO DESCANSO DO CUIDADOR
Ficha de Sinalização

I – Entidade Sinalizadora

Entidade: _____ Contacto: _____
 Técnico: _____ Email: _____
 Âmbito do Acompanhamento: _____

II – Identificação do Titular

Nome: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
 Morada: _____ Código Postal: ____ - ____
 Freguesia: _____ Contacto: _____ Email: _____
 CC: _____ NIF: _____ NISS: _____
 Unidade de Saúde Familiar _____ Médico de Família _____

III – Caracterização do Agregado Familiar

Nº	Nome	Grau de Parentesco	Ocupação	Rendimentos	Origem dos Rendimentos
		Próprio			

III – Despesas do Agregado Familiar

Tipo de Despesa	Valor Mensal
Renda ou prestação de crédito para habitação	
Água, luz e gás	
Saúde	
Pensão de alimentos	
Educação / Equipamento Social	
Transportes (passe social ou escolar)	
Total:	



GONDOMAR
é  ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo



IV – Situação de Saúde do Agregado Familiar

Nº *	Diagnóstico	Entidade de Saúde	Tratamento	Medicação

(* número do elemento do agregado atribuído na tabela da caracterização do agregado familiar)

V – Motivo do Encaminhamento

Vulnerabilidade Socioeconómica Outros. Qual? _____

VI – Fundamentação do Encaminhamento

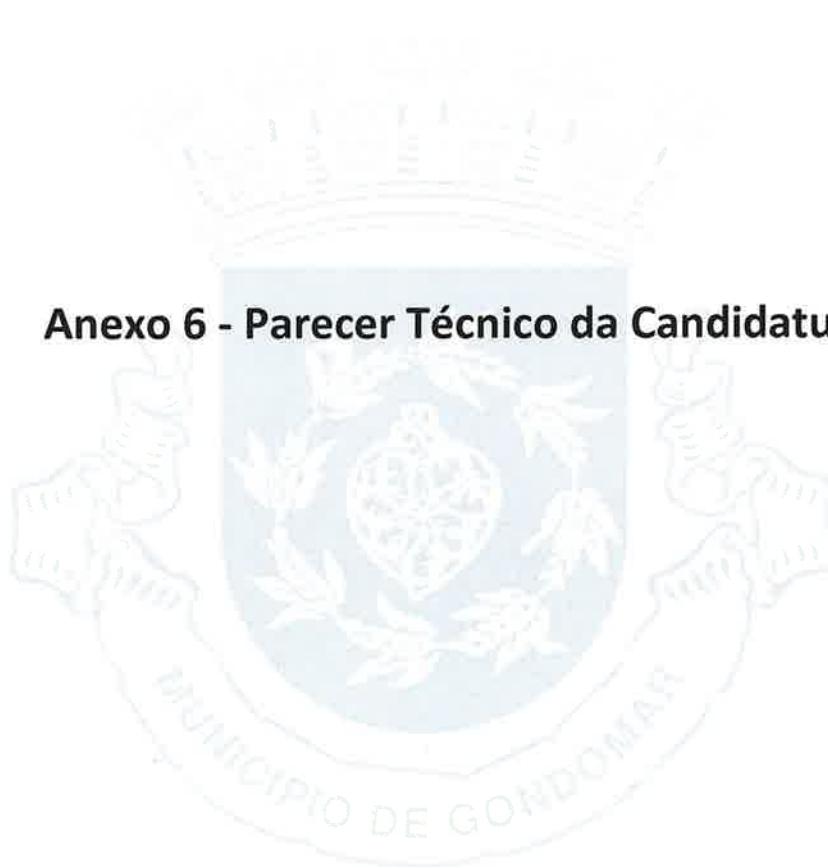


Gondomar, _____ de _____ de _____

O Técnico



Anexo 6 - Parecer Técnico da Candidatura





GONDOMAR
é  ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

OPERAÇÃO GONDOMAR CUIDA – REDE DE APOIO AO DESCANSO DO CUIDADOR
Parecer Técnico da Candidatura

I – Identificação do Titular	
Nome: _____ Processo Nº: _____	
II – Motivo da Candidatura	
<input type="checkbox"/> Vulnerabilidade Socioeconómica <input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____	
III – Rendimento Per Capita do Agregado Familiar	
Nº de elementos: _____ Valor Mensal dos Rendimentos: _____ € Valor Mensal das Despesas: _____ € RPC: _____ € Valor da comparticipação a Cargo do Beneficiário: _____ €	
IV – Resultado da Candidatura	
<input type="checkbox"/> Aprovada <input type="checkbox"/> Recusada. Motivo: _____	
V – Observações	
	

Gondomar, _____ de _____ de _____

Técnico